



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27/12/1999
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 452 /99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 035 Is. nº 02
EM 30 / 12 / 99

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO
NOVO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE
DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Novo Perímetro Urbano da Cidade de Santana passa a ter a seguinte delimitação: "O ponto inicial está localizado na foz do Igarapé Fortaleza com o canal norte do Rio Amazonas, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°03'13,5"S, 51°06'14,1" W Gr., deste ponto segue a montante pelo talvegue do Igarapé Fortaleza, até a foz do Igarapé Acará, ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°00'25,8" S, 51°06'23,8" W Gr., limita com o Município de Macapá, e parte do Distrito de Fazendinha, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Igarapé Acará no rumo de suas nascentes até encontrar a linha imaginária do Equador de latitude 00°00'00", 51°06'52,9"W Gr., limita com o Município de Macapá, deste ponto segue pela referida linha no sentido leste/oeste até o Rio Matapí, ponto de coordenada geográfica estimada 00°00'00", 51°12'15,4" W Gr., limita com o Município de Macapá, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Rio Matapí, ponto de coordenadas geográficas estimadas 00°01'04"S, 51°13'11,6"W Gr., deste ponto segue por um do Igarapé sem denominação o ponto de coordenadas geográficas 00°00'16,1"N e 51°15'06,4" W Gr., seguindo por este até o encontro com o Rio Anauerapucu, deste ponto segue até o ponto de coordenadas geográficas 00°04'50,3"S e 51°14'24,5" W Gr., deste ponto segue a linha do limite Interdistrital Santana/Ilha de Santana, até a foz do Igarapé da Fortaleza no Rio Amazonas, ponto do início do contorno poligonal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 035 Fols. nº 02
EM 30 / 12 / 99



Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27 / 12 / 1999
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se Zona Urbana do Município, os perímetros urbanos da sede dos Distritos e os loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, que se localizem fora da Zona Urbana e de Expansão Urbana, definida nesta Lei.

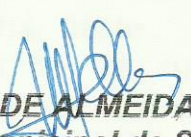
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEMPLADUR, promoverá a discriminação das áreas de terras contidas dentro do Novo Perímetro, definindo as áreas devolutas das propriedades e das posses de terceiros, para fins de execução das atividades de urbanização, habitação e outros serviços públicos de competência municipal.

Art. 4º. As despesas para execução da presente Lei correrá à conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 27 de dezembro de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana